



Anexo da Mem. 34865
S. Vicente 30/9/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.165

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município, o Concurso anual denominado "CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA", a realizar-se no mês de outubro.

§ Único - As provas do concurso a que se refere este artigo, versarão sobre os fundamentos e as vantagens da concessão do título de "Cidade Monumento da História Pátria," - a São Vicente.

Artigo 2º - Ao concurso poderão inscrever-se apenas os alunos matriculados nos estabelecimentos oficiais ou oficializados do Município.

Artigo 3º - Serão conferidos, anualmente aos candidatos que obtiverem até a 5ª classificação, os seguintes prêmios:

CURSO PRIMÁRIO

1º Colocado - Medalha de ouro e Cr\$ 10.000 em dinheiro.

2º Colocado - Medalha de ouro e prata e Cr\$ 8.000 em dinheiro.

3º Colocado - Medalha de prata e Cr\$ 6.000 em dinheiro.

4º Colocado - Medalha de prata e bronze e Cr\$ 4.000 em dinheiro.

5º Colocado - Medalha de bronze e Cr\$ 2.000 em dinheiro.

CURSO GINASIAL

1º Colocado - Medalha de ouro e Cr\$ 10.000 em dinheiro.

2º Colocado - Medalha de ouro e prata e Cr\$ 8.000 em dinheiro.

3º Colocado - Medalha de prata e Cr\$ 6.000 em dinheiro.

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, 30/9/65



Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1.165

Fólha 2

4º Colocado - Medalha de prata e bronze e Cr\$ 4.000 em dinheiro.

5º Colocado - Medalha de bronze e Cr\$ 2.000 em dinheiro.

Artigo 4º - O Concurso será orientado, fiscalizado e julgado por uma Comissão assim constituída: um representante da Câmara, um representante do Executivo e os Diretores dos estabelecimentos de ensino locais.

Artigo 5º - A Comissão deverá apresentar o seu parecer até 30 dias após a conclusão das provas.

Artigo 6º - A juízo da Comissão não serão conferidos os prêmios mencionados no artigo 3º, se os trabalhos apresentados a êle não fizerem jus.

§ Único - As decisões da Comissão terão caráter definitivo e irrecorrível.

Artigo 7º - Os prêmios serão entregues aos vencedores, em Sessão Solene a realizar-se em local e hora a serem designados pela Comissão.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de um crédito especial e, nos subsequentes, à custa de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de setembro de 1965.

Junta-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 30/9/65

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

82/45-a